



---

**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

**Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, da administração direta e indireta, pela aplicação do Índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) relativo ao exercício de 2013, a contar de 1º de março de 2014.

**Art. 2º** A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

**Parágrafo único.** Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 5825/2013, de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº ...../Executivo, que**

**Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que: **“Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**, de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), correspondente ao Índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, relativo ao ano de 2013, e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A concessão do índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

A revisão geral anual atende ao previsto no inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Assim, apresentamos a matéria para análise e apreciação desse Egrégio Poder Legislativo contando com o integral apoio dos nobres Edis.

Santa Maria, 12 de maio de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal